

LEI Nº 2.884, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.157

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 21, de 26 de maio de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É adotado o índice de 10.8008% na revisão geral anual da remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins ativos, inativos e pensionistas, referente ao período de outubro de 2012 a abril de 2014.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º Os Anexos I, III e IV da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013, os Anexos I, III e IV da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

